



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento

PARECER DIVERGENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 009/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município de Medianeira a alienar bem imóvel de sua propriedade para a empresa Espaço 3 - Locadora, Incorporadora e Imobiliária LTDA, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATOR AD HOC: Ver. Sebastião Antonio

I – RELATÓRIO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que este Relatório diverge do pronunciamento original do relator.

Àquele previa a apresentação de voto contrário por entender que **“não apenas pela inconstitucionalidade relatada na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas também pelo dano ao erário público, em decorrência da forma de avaliação e do valor avaliado”**

Entenderam os membros, Presidente Adriano Both e Membro Sebastião Antonio, de forma contrária ao Relator, sendo favoráveis a tramitação do referido Projeto de Lei, tomando por base o parecer da assessoria jurídica da Casa.

Para este ato, o Presidente nomeou o Membro Sebastião Antonio como Relator *ad hoc* divergente.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR AD HOC

A pretensão do Município é obter autorização legislativa para Alienação do imóvel denominado Chácara n. 23, localizada no Loteamento Parque das Águas, com área de 1.445,00m², matrícula RGI 29.060, pertencente ao Município de Medianeira.

A Mensagem Justificativa que encaminha o Projeto busca justificar a venda direcionada à Empresa “Espaço 3 -Locadora, Incorporadora e Imobiliária Ltda.” E o valor



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

atribuído na ordem de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) com sua forma de pagamento.

Esclarece que se trata de um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado por esta Empresa e o Município celebrado nos Autos de Inquérito Civil n. 0091.18.001341-8 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira.

Cita, que os valores foram apurados por Comissão de Avaliação do Município e de Avaliador indicado pela empresa privada.

Trata-se de uma forma ATÍPICA de venda de bem público, o que ao nosso ver dispensa os procedimentos legalmente exigidos como por exemplo, devido processo licitatório.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Diante do exposto acima e pelas considerações apresentadas, voto pela aprovação da matéria em apreço, por nela estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do soberano Plenário.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2025.

Sebastião Antonio
Relator *ad hoc*



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DIVERGENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 009/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município de Medianeira a alienar bem imóvel de sua propriedade para a empresa Espaço 3 - Locadora, Incorporadora e Imobiliária LTDA, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATOR AD HOC: Ver. Sebastião Antonio

PARECER N.º 026/2025

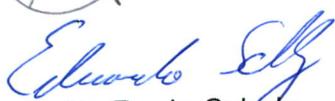
Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR AD HOC. Eduardo De Paula Schulz: Com restrições por ser voto vencido divergente.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2025.


Adriano Both
Presidente


Eduardo De Paula Schulz
Membro Ad hoc